



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 120/2023.

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.359/2023 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º,
DA LEI 1.082/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.359/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata da abertura de alteração no art. 1º da lei 1.082/2021, para melhor definir a localização da Rua Jasiel Oliveira da Silva.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise ao projeto, vi que o mesmo é legal e visa apenas definir a localização exata da rua nomeada como Jasiel Oliveira da Silva.

A matéria não contraria nenhuma norma legal, portanto sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

A comissão analisou a matéria e, seguindo as orientações do Relator, vimos que a questão é apenas para a adequação de localização, e não interfere em nenhuma outra questão, não traz nenhum prejuízo e nem há nenhuma norma impeditiva.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR